



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SS nº 103/2015 – SPDOC 32169/2013

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Denúncia online – não cumprimento de horário de trabalho por parte de medicamento lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**RELATÓRIO CGA/SS nº 097/2015.**

Trata de denúncia realizada pela cidadã de codinome [REDACTED], relatando que o Médico III do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, [REDACTED] não cumpriu seu horário de trabalho e acredita que recebeu seu salário na sua integralidade.

A referida denúncia, num primeiro momento, deu azo à instauração do Protocolado em epígrafe, que após minudente análise dos autos, às fls. 12/22, restou claro que o referido médico não cumpriu a sua jornada de trabalho na sua integralidade.

Dessa forma, verificou-se às fls. 19/22 que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, há seu tempo efetuou o devido desconto em folha, perfazendo um valor de R\$ 13.347,72 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Assim, restou claro que o agente público não foi assíduo e pontual no cumprimento de sua jornada de trabalho, reincidindo na sua conduta, razão pela qual caberiam sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Dessa forma, através do ofício CGA/SS nº 138/2015, às fls. 28, foi solicitado ao Superintendente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, informações a respeito de quais outras medidas administrativas foram eventualmente adotadas em face do médico em questão.

Em resposta, às fls. 31, foi juntado aos autos Ofício HCRP nº 2010/2015 do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. [REDACTED] informando que além dos descontos salariais efetuados em folha de pagamento, a Chefia do interessado aplicou-se a penalidade de advertência verbal.

Informou ainda que, após a aplicação dessa sanção disciplinar, foi constatado, por meio do sistema biométrico de frequência do Hospital, que o Dr. [REDACTED] não apresentou nenhuma ausência, a partir do mês de março até aquela data (03/06/2015).

É o que consta.

Diante de todo exposto, considerando que os elementos trazidos pela denúncia foram esgotados não oferecendo supedâneo apto a ensejar a continuidade às apurações correcionais, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 19 de junho 2015.

[REDACTED]  
Hermany de Souza Roberto

**Corregedor**



CGA-SS  
FLS. 32  
H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SS nº103/2015 SPDOC CC – 32169/2013**

**Interessado:** [REDACTED]

**Secretaria:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Não cumprimento de horário de trabalho por parte de medicamento lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Ribeirão Preto.

**Despacho CGA/SS nº 269/2015.**

- 1- Ciente do Relatório CGA nº 097/2015 às fls. 35/36.
- 2- Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração conforme proposto.

CGA/Setorial Saúde, em 22 de junho de 2015.

[REDACTED]  
Maria Angelina de Almeida Cabral  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado:** CGA 103/2015 – SPDOC 25389/2015  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.  
**Assunto:** Suposta irregularidade no cumprimento de Horário de Trabalho por parte de médico lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

- 1- Acolho o relatório às fls. 35/36.
- 2- Arquive-se conforme proposto às fls. 36.

CGA, em 22 de junho de 2015.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente